



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.347, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e autoriza a concessão de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 8.255 de 05 de dezembro de 2024, junto à Secretaria Municipal de Esportes, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com a seguinte classificação orçamentária:

01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.09	Secretaria Municipal de Esportes
01.09.01	Gabinete do Secretário
01.09.01.27	Desporto e Lazer
01.09.01.27.811	Desporto de Rendimento
01.09.01.27.811.0006	Gestão Desportiva e de Lazer
01.09.01.27.811.0006.2006	Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições Sociais
01.09.01.27.811.0006.2006.4.4.50.42	Auxílios
DR 01.000.0000	Recurso do Tesouro
Valor = R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes em igual valor do Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício de 2024, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor do Esporte Clube Primavera, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº s/n, Vila Furlan - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.001.631/0001-9, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes nos autos do Processo Administrativo nº 12.737/2025.

Parágrafo único – O repasse de recursos a que se refere o presente artigo foi aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes – COMESP, conforme deliberado em reunião realizada em 29 de agosto de 2025, nos termos da respectiva Ata e correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.09.01.27.811.0006.2006.4.4.50.42.

Art. 3º- A liberação dos recursos previstos no artigo 2º desta Lei, fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Esportes a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão de controle, mensalmente, relatório de execução de objeto, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e respectivas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º- A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Esportes, que após análise de que trata o artigo 3º, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§ 1º. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de setembro de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓVIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I - MINUTA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ESPORTE CLUBE PRIMAVERA.

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente PREFEITURA, neste ato, por seu Prefeito Custódio Tavares Dias Neto, e de outro lado o ESPORTE CLUBE PRIMAVERA, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 12.737/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de R\$ _____ (por extenso), em parcela única nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, constante do Processo Administrativo nº 12.737/2025, e autorizado pela Lei Municipal nº _____/_____.

1.2. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Esportes, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

2.5. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

2.6. A ENTIDADE deverá, ainda, atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

2.7. Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ _____ (por extenso), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.

3.2. A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

5.1. A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento se a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos ... de ... de 2025.

p/ Prefeitura:

p/ Entidade: